

SÚMARIO

Título I – Da Câmara Municipal.....	4
Capítulo I – Das Disposições Preliminares.....	4
Capítulo II – Das Funções da Câmara.....	4
Capítulo III – Da Sede da Câmara.....	4-5
Capítulo IV – Da Instalação da Legislatura.....	5-7
Capítulo V – Das Sessões Legislativas Anuais.....	7
 Título II – Dos Vereadores.....	 7
Capítulo I – Dos Direitos e Deveres.....	7-8
Capítulo II – Das Faltas e das Licenças.....	9
Capítulo III – Da Vacância.....	9-10
Capítulo IV – Da Convocação do Suplente.....	10
Capítulo V – Dos Líderes.....	10-11
Capítulo VI – Dos Subsídios dos Vereadores.....	11-12
 Título III – Dos Órgãos da Câmara.....	 12
Capítulo I – Da Mesa.....	12
Seção I – Da Composição da Mesa.....	12
Seção II – Da Eleição da Mesa.....	13
Seção III – Da Competência da Mesa.....	14-15
Seção IV – Das Atribuições dos Membros da Mesa.....	15
Subseção I – Do Presidente.....	15-17
Subseção II – Do Vice-Presidente.....	17
Subseção III – Dos Secretários.....	17-18
Capítulo II – Das Comissões	18
Seção I – Das Disposições Preliminares.....	18
Seção II – Das Comissões Permanentes.....	18-20
Seção III – Das Comissões Temporárias.....	21
Subseção I – Das Disposições Preliminares.....	21
Subseção II – Das Comissões Especiais.....	21-22
Subseção III – Das Comissões Parlamentares de Inquérito.....	22-24
Subseção IV – Das Comissões Processantes.....	24
Subseção V – Da Comissão Representativa e da Comissão de Representação Externa.....	24-25
Seção IV – Dos Pareceres.....	25-26

Título IV – Da Assessoria Legislativa e dos Serviços Administrativos.....	26
Capítulo I – Da Assessoria Legislativa.....	26
Capítulo II – Dos Serviços Administrativos.....	26-27
 Título V – Das Sessões Plenárias.....	 27
Capítulo I – Das Disposições Preliminares.....	27-28
Capítulo II – Do Quorum.....	28-29
Capítulo III – Da Sessão Ordinária.....	29
Seção I – Das Disposições Preliminares.....	29
Seção II – Da Divisão da Sessão Ordinária.....	29-31
Seção III – Das Inscrições.....	31
Seção IV – Do Aparte.....	31
Seção V – Da Suspensão da Sessão.....	32
Seção VI – Da Prorrogação da Sessão.....	32
Capítulo IV – Da Sessão Extraordinária.....	32-33
Capítulo V – Da Sessão Solene.....	33
Capítulo VI – Da Sessão Especial.....	33
Capítulo VII – Da Ata da Sessão.....	34
 Título VI – Do Processo Legislativo.....	 34
Capítulo I – Da Ordem do Dia.....	34-36
Capítulo II – Da Discussão.....	36-37
Capítulo III – Da Votação.....	37-38
Seção I – Do Encaminhamento da Votação.....	39
Seção II – Do Adiamento da Votação.....	39
Capítulo IV – Da Urgência.....	39-40
Capítulo V – Dos Atos Prejudicados.....	40
Capítulo VI – Da Redação Final.....	40-41
 Título VII – Da Interpretação e Observância do Regimento Interno.....	 41
Capítulo I – Da Questão de Ordem.....	41-42
 Título VIII – Das Proposições em Geral.....	 42
Capítulo I – Das Disposições Preliminares.....	42-44
Capítulo II – Do Projeto de Lei.....	44-45

Capítulo III – Do Projeto de Decreto Legislativo.....	45-46
Capítulo IV – Do Projeto de Resolução.....	46
Capítulo V – Das Indicações.....	46
Capítulo VI – Das Moções.....	46
Capítulo VII – Dos Requerimentos.....	46-48
Capítulo VIII – Dos Pedidos de Informações.....	48-49
Capítulo IX – Das Emendas, Subemendas e Substitutivos.....	49
Capítulo X – Dos Recursos.....	50

Título IX – Dos Procedimentos Especiais.....50

Capítulo I – Do Plano Plurianual, Das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.....	50-51
Capítulo II – Da Fiscalização e do Julgamento das Contas do Município.....	51-53
Capítulo III – Dos Projetos de Codificação.....	53
Capítulo IV – Do Julgamento do Prefeito por Infração Político-Administrativa.....	53-55
Capítulo V – Do Julgamento de Vereador por Infração Político- Administrativa.....	55
Capítulo VI – Da Sustação dos Atos Normativos do Poder Executivo.....	55
Capítulo VII – Das Emendas a Lei Orgânica.....	55-56
Capítulo VIII – Da Reforma ou Alteração Regimental.....	56
Capítulo IX – Da Licença do Prefeito.....	56-57
Capítulo X – Dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais.....	57
Capítulo XI – Da Concessão de Honrarias.....	57-58

Título X – Da Fiscalização.....58

Capítulo I – Do Comparecimento do Prefeito.....	58-59
Capítulo II – Da Convocação de Titulares de Órgãos da Administração Municipal.....	59

Título XI – Das Disposições Finais.....59-60

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tabaí.

ROZELENA DA COSTA VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno destina-se a regular as funções da Câmara Municipal de Vereadores de Tabaí, bem como sua constituição, estrutura, atribuições, competência e funcionamento. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 2º. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara de Vereadores, composta de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional para o mandato de quatro anos. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 3º. A Câmara tem funções legislativas, de fiscalização e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, de assessoramento e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Parágrafo único. A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista na Lei Orgânica e neste Regimento Interno. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

CAPÍTULO III DA SEDE DA CÂMARA

Art. 4º. A Câmara Municipal de Vereadores de Tabaí tem sede na Rua Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabaí, Rio Grande do Sul, nela

realizando suas sessões plenárias e demais reuniões. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 1º. Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, *ad referendum* da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em outro ponto do Município. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 2º. Na sede da Câmara, não se realizarão atos estranhos as suas funções sem prévia autorização da Mesa. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 5º. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que esteja decentemente trajado, não porte armas, conserve-se em silêncio durante os trabalhos, não se manifestando sobre deliberações, discussões ou votação do plenário, respeitando os Vereadores e atentando-se às determinações da Mesa. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 1º. No plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, os servidores da secretaria, assessores da Câmara, em serviço exclusivo das sessões, e os representantes dos órgãos de imprensa. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 2º. Poderá a Presidência determinar a retirada do plenário, sem prejuízo de outras medidas, de todos ou de qualquer assistente, em caso de inobservância do disposto neste Regimento. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 3º. O policiamento no recinto da Câmara de Vereadores compete privativamente à Presidência, e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 4º. Se, no recinto da Câmara, for cometida infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade competente, para a instauração de procedimento administrativo. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 6º. A legislatura terá duração de quatro anos, dividida em quatro sessões legislativas anuais. No primeiro ano de cada legislatura, os novos membros da Câmara Municipal reunir-se-ão no dia 1º de janeiro, para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, para eleger a Mesa Diretora, a Comissão Representativa, as Comissões Permanentes. (NR dada pela Resolução nº 01/2017).

§ 1º. Assumirá a Presidência da Sessão de instalação da Legislatura, o Vereador mais votado dos presentes, havendo edis que obtiverem a mesma votação, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 2º. Aberta a sessão, o Presidente convidará um Vereador para exercer a função de secretário, e dirigirá os trabalhos com a seguinte ordem: (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

I - entrega à Mesa do diploma e da declaração pública de bens de cada um dos Vereadores presentes; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

II - prestação de compromisso legal; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

III - posse dos Vereadores presentes; (NR dada pela Resolução nº 02/2009)

IV - eleição através de votação aberta, e posse dos membros da Mesa; (NR dada pela Resolução nº 02/2014).

V - entrega à Mesa de seus diplomas, prestação de compromisso legal e posse, do Prefeito e Vice-Prefeito; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

~~VI - indicação dos líderes de bancada;~~ (NR dada pela Resolução nº 01/2017)

VII - eleição e posse das Comissões permanentes e das Comissões Representativas. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 3º. O compromisso referido no inciso II, do parágrafo 2º, deste artigo, será enunciado pelo Presidente, de pé, da seguinte forma: (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EXERCER O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO PELOS CIDADÃOS, PROMOVENDO O BEM COMUM, COMBATENDO A CORRUPÇÃO, OS PRIVILÉGIOS, E INSPIRADO NOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E DA MORALIDADE, SOB A ÉGIDE DO PATRIOTISMO, HONESTIDADE E DA HONRA”.

I - cada Vereador, chamado nominalmente, a seguir, deverá assim responder: “Assim o prometo”. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

II - prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: “Declaro empossados os Vereadores que prestaram o compromisso”. (NR dada pela Resolução nº 02/2009)

§ 4º. Também será prestado este compromisso, perante a Mesa, pelos Vereadores e suplentes que tomarem posse posteriormente, após a apresentação do respectivo diploma e declaração pública de bens. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 5º. Salvo por justo motivo, considerar-se-á renunciado o mandato, o Vereador que não prestar o compromisso dentro de trinta dias após a data de designação da posse. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 6º. Após a posse dos Vereadores, serão conduzidos ao plenário, por dois Vereadores de diferentes bancadas, previamente escolhidos pelo Presidente da Casa, tomando assento à Mesa, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos. O Presidente da Câmara realizará a leitura do seguinte juramento: (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

"PROMETO CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, EXERCENDO MEU CARGO COM HONRA E LEALDADE, PROMOVENDO O BEM-ESTAR DO POVO E O PROGRESSO DO MUNICÍPIO".

Logo após, o Presidente fará a chamada nominal do Prefeito e do Vice-Prefeito que responderão: "ASSIM O PROMETO".

Prestado o compromisso, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: "Declaro empossado no cargo de Prefeito o (a) Senhor (a) (citar o nome), e, no cargo de Vice-Prefeito o (a) Senhor (a) (citar o nome)".

Art. 7º. Se o Prefeito e o Vice-Prefeito não tomarem posse, decorridos dez dias da data fixada, salvo motivo de força maior, o cargo será declarado vago pela Câmara de Vereadores. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

CAPÍTULO V DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ANUAIS

Art. 8º. A Câmara Municipal de Vereadores reunir-se-á, em Sessão Legislativa Ordinária no primeiro ano da legislatura de 1º de janeiro a 31 de dezembro. No segundo, terceiro e quarto ano da legislatura a Câmara reunir-se-á de 1º de fevereiro a 31 de dezembro. (NR dada pela Resolução nº 02/2014).

Parágrafo único. As Sessões Plenárias marcadas para as datas de início ou término do período legislativo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema estabelecido na legislação pertinente.

Art. 10. Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício do seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas

na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Parágrafo único. O Vereador tem o direito de: (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

I - participar das discussões e deliberações do plenário; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

II - apresentar proposição; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

III - votar nas eleições da Mesa, das comissões permanentes e da comissão representativa; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

V - usar os recursos previstos neste Regimento. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 11. É dever do Vereador:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens até o ato da posse;

II - comparecer decentemente trajado as sessões, na hora pré-fixada;

III - comportar-se em plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

IV - cumprir os deveres do cargo para o qual foi eleito ou designado; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

V - comparecer, na hora regimental e nos dias designados, às sessões da Câmara Municipal, apresentando justificativa à Mesa por escrito em caso de ausência; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

VI - propor, ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e da população; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

VII - obedecer às normas contidas neste Regimento. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 12. O Vereador que cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, está sujeito, conforme a gravidade do ato, as seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

I - advertência pessoal da presidência;

II - advertência em plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do plenário; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

V - convocação de reunião para Câmara deliberar a respeito; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

VI - proposta de cassação do mandato, obedecido os trâmites legais. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

CAPÍTULO II DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 13. Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões Plenárias. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 1º. Considera-se para efeito de justificativa de falta, como motivo justo: doença, falecimento de cônjuge e parente até segundo grau, motivos adversos de urgência e desempenho de missões oficiais da Câmara, todos mediante requerimento de justificativa encaminhado à Mesa. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 2º. O comparecimento do Vereador nas Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias, far-se-á mediante assinatura no livro de presenças até o início da Ordem do Dia, presença durante as chamadas e a participação nas votações das matérias constantes na Ordem do Dia. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 14. O Vereador poderá licenciar-se: (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

I – por doença devidamente comprovada; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

II – para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração, por prazo superior a trinta dias e inferior a cento e vinte dias, por Sessão Legislativa Anual; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

III – para investidura no cargo público de secretário municipal ou outro equivalente. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 1º. Os pedidos de licenças serão feitos pelo Vereador, em requerimento escrito, enviado à Mesa e o Presidente dará conhecimento ao Plenário. (NR dada pela Resolução nº 01/2017).

§ 2º. No caso de o Vereador encontrar-se impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, o respectivo assessor poderá fazê-lo, instruindo-o com atestado médico. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 3º. Na hipótese do inciso III, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 4º. Durante o recesso parlamentar, a licença será concedida pela Comissão Representativa. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

CAPÍTULO III DA VACÂNCIA

Art. 15. A vacância do cargo de Vereador dar-se-á por extinção ou perda do mandato. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 1º. A extinção de mandato dar-se-á por falecimento ou por renúncia escrita. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 2º. A perda do mandato de Vereador dar-se-á por cassação, nos casos e na forma prevista em Lei. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 16. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do fato extintivo, pela Presidência, inserida em ata. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Parágrafo único. O Presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito às sanções previstas na Legislação Federal pertinente. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 17. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Mesa da Câmara, assinado pelo renunciante, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste em ata. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 18. Comprovado o ato ou fato da extinção do mandato, o Presidente da Câmara, imediatamente convocará o suplente respectivo. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Parágrafo único. Se o Presidente da Câmara omitir-se de tomar as providências de convocação, o suplente de Vereador a ser convocado poderá requerer a sua posse. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 19. O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de até trinta dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 20. O suplente investido no mandato de Vereador disporá de todas as prerrogativas parlamentares previstas ao titular. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

CAPÍTULO V DOS LÍDERES

Art. 21. Líderes são Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para expressar, em plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 1º. Os líderes poderão indicar qualquer Vereador de sua bancada para falar em nome dela. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 2º. Os partidos comunicarão, à Mesa, os nomes de seus líderes, na primeira sessão do ano legislativo, ressalvada a sessão de posse. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 3º. O Prefeito poderá indicar, através de ofício dirigido à Mesa, Vereador que interprete o pensamento do Poder Executivo junto à Câmara Municipal, para ser Líder de Governo, cabendo-lhe: (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

I – discutir os projetos de autoria do Poder Executivo; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

II – encaminhar a votação os projetos de autoria do Poder Executivo; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

III – revogado(NR dada pela Resolução nº 02/2014).

IV – requerer urgência para proposições em tramitação(NR dada pela Resolução nº 02/2014).

V – exercer outras atribuições constantes deste Regimento Interno. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 4º. Compete ao Líder de Bancada: (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

I – orientar e representar a respectiva bancada; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

II – indicar os membros de seu partido para integrarem as comissões permanentes e temporárias; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

III – participar das reuniões convocadas pela presidência; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

IV – requerer urgência para proposições em tramitação; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

V - exercer outras atribuições constantes deste Regimento Interno. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

CAPÍTULO VI DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Art. 22. Os Vereadores perceberão, a título de subsídios, o que for estabelecido em Lei da Câmara, a ser fixado no último período legislativo, até 120 (cento e vinte) dias antes das eleições, dentro dos limites e critérios da Constituição Federal e da Legislação Estadual. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 23. No caso de ausência às Sessões da Câmara Ordinárias da Câmara, o Vereador terá descontado o equivalente a parte variável dos seus subsídios, por cada falta, exceto por motivo de doença, a serviço do legislativo ou por falecimento de familiar. (NR dada pela Resolução nº 01/2017).

Art. 24. O Presidente da Câmara de Vereadores fará jus à verba de representação, fixada juntamente com os subsídios dos Vereadores, não podendo ser superior a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 25. O Vereador que se afastar do Município, a serviço ou em representação da Câmara, fará jus ao pagamento de diárias, ao ressarcimento das despesas de transporte, e despesas com taxas de inscrição, devidamente comprovadas, mediante a apresentação de documentos comprobatórios, realizadas dentro dos critérios estabelecidos pelo plenário ou pela Mesa, fixadas em decreto legislativo.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 26. A Mesa, órgão diretivo dos trabalhos da Câmara, é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 1º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de ausência e impedimento e renúncia. (NR dada pela Resolução nº 02/2014).

§ 2º. Nos casos de impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá o cargo o primeiro Secretário e, na impossibilidade deste, o segundo Secretário. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 3º. Ausentes ou impedidos os membros da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais idoso, que escolherá entre seus pares um secretário. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 4º. Ausentes os Secretários, o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da secretaria da Mesa. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 5º. Nenhum membro da Mesa, presente a sessão plenária, poderá se afastar de sua cadeira sem que se faça ocupar por um substituto. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 6º. Na composição da Mesa, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara Municipal. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 7º. No caso de vaga de um ou mais cargos, o seu preenchimento dar-se-á mediante nova eleição nos termos do artigo 27 deste regimento. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 27. A Mesa da Câmara Municipal será eleita na última sessão ordinária de cada ano, exceto o último ano da legislatura, quando a escolha da Mesa ocorrerá na sessão de posse dos novos Vereadores. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 27-A. As chapas, acompanhadas de declaração que comprove a concordância de todos os seus integrantes, serão apresentadas à secretaria da Câmara Municipal, até duas horas antes do início da sessão. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 28. A eleição da Mesa dar-se-á por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 1º. A votação será pública, por voto aberto. (NR dada pela Resolução nº 02/2014).

§ 2º. A votação far-se-á pela chamada em ordem alfabética dos Vereadores, pelo Presidente em exercício. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 3º. O Presidente solicitará ao 1º secretário que faça a contagem dos votos. (NR dada pela Resolução nº 02/2014).

§ 4º. Em caso de empate, será proclamado eleito o candidato mais idoso para cada cargo da Mesa. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 5º. Concluído o processo de votação e a contagem dos votos, o Presidente em exercício, proclamará o resultado e dará posse aos novos membros da Mesa eleita. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 6º. A eleição para o preenchimento de vaga ocorrida na Mesa será procedida na sessão imediatamente posterior àquela em que a vacância for declarada, exceto na vaga de Presidente. (NR dada pela Resolução nº 02/2014).

§ 7º. Em caso de total renúncia da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, e fará proceder à nova eleição na sessão ordinária imediata. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 8º. O mandato dos membros da Mesa será de dois anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 9º. Em caso de renúncia do presidente, seguir Art. 38 deste regimento. (NR dada pela Resolução nº 02/2014).

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 29. Compete à Mesa, a direção dos trabalhos legislativos da Câmara, além das seguintes atribuições: (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

- I - administrar a Câmara Municipal de Vereadores;
- II - propor, privativamente, a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal e a fixação ou alteração das respectivas remunerações; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).
- . III - propor alterações no regimento interno da Câmara; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).
- IV - organizar, por regulamento, os serviços administrativos da Câmara Municipal; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).
- V - emitir parecer sobre o pedido de licença de Vereador e sobre recurso a ato de Presidente de Comissão; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).
- VI - propor, a cada ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o em tempo hábil ao Executivo para poder integrar o Projeto de Lei Orçamentário, bem como a abertura de créditos adicionais ou suplementares dentro do exercício, em relação às dotações do Legislativo; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).
- VII - promulgar emendas à Lei Orgânica, decretos legislativos e resoluções de plenário. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).
- VIII - expedir atos referentes ao pessoal, podendo delegar competência ao diretor geral do legislativo; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).
- IX - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).
- X - propor projeto de lei para a fixação dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).
- XI - encaminhar, ao Tribunal de Contas do Estado, o relatório de gestão fiscal nos prazos definidos em lei. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 30. Os membros da Mesa reunir-se-ão, pelo menos uma vez por mês, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 31. A destituição dos membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de Resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado amplo direito de defesa, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador, que indicará fatos que a justifiquem. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Parágrafo único - Perderá o cargo de membro da Mesa Diretora o Vereador que:

I – não cumprir as suas atribuições dispostas no Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

II – não cumprir as determinações elencadas no Regimento Interno e na Legislação Municipal, Estadual e Federal;

~~III – deixar o Partido que integrava ao ser eleito para o cargo da Mesa.~~
(NR dada pela Resolução nº 02/2014). (NR dada pela Resolução nº 001/2016)

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 32. O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

§ 1º. Compete ao Presidente:

I - quanto às atividades do Plenário:

- a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- b) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;
- c) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- d) advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre matéria vencida ou faltar com a consideração devida à Casa, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos e seus titulares, e cassar-lhe a palavra em caso de insistência;
- e) abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;
- f) organizar a Ordem do Dia;
- g) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;
- h) determinar a verificação de "quorum" a qualquer momento da sessão;
- i) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omissa o Regimento;
- j) votar, na eleição da Mesa Diretora, quando a matéria exigir quórum qualificado e quando houver empate em votação simbólica ou nominal; (NR dada pela Resolução nº 02/2014).
- l) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em Lei.

II - quanto às proposições:

- a) determinar por requerimento do autor, a retirada de proposição até o momento de encerramento da discussão;

b) autorizar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento;

c) declarar a proposição prejudicada, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

d) não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes a proposição principal;

e) devolver, ao autor, a proposição que estiver em desacordo com a exigência regimental ou que contiver expressão anti-regimental;

f) encaminhar ao Prefeito, em até cinco dias úteis, às proposições que tenham sido aprovados;

g) promulgar Decretos Legislativos e Resoluções aprovadas pelo plenário, bem como, as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não promulgada pelo Prefeito.

III - quanto à administração da Câmara Municipal:

a) superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

b) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara, e, se não dispuser de serviço próprio de tesouraria, requisitar o numerário ao executivo; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

c) proceder as licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a Legislação Federal pertinente;

d) providenciar a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal;

e) determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

f) apresentar, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 2º. Compete, ainda, ao Presidente:

I – designar os membros de Comissão Especial ou de Inquérito quando já estiver indicados pelos líderes;

II - designar os membros da Comissão de Representação Externa;

III - reunir a Mesa;

IV - representar externamente a Câmara, em juízo ou fora dele;

V - convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em Lei e neste Regimento;

VI - promover a apuração de responsabilidade de delitos praticados no recinto da Câmara;

VII - executar as deliberações do plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de Secretário ou diretor equivalente;

VIII - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IX - dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da legislatura e aos suplentes convocados;

X - licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze dias; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

XI - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;

XII - substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da Legislação pertinente;

XIII - assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e as correspondências da Câmara.

XIV- cumprir e fazer cumprir este Regimento. (NR dada pela Resolução nº 02/2014).

Art. 33. Quando cabível e com a observância de disposições legais e regulamentares, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

Art. 34. O Presidente pode, individualmente, apresentar proposição.

Art. 35. O Presidente, quando falar da Mesa dos trabalhos não poderá ser aparteado.

Art. 36. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência ao seu substituto, enquanto se tratar da matéria a que se propuser a discutir.

Art. 37. O Presidente poderá de sua cadeira, a qualquer momento da sessão, fazer ao plenário comunicação de interesse da Câmara ou do Município. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 38. Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município, por mais de quinze dias e renúncia, o Vice-Presidente, ficará investido na plenitude das funções da Presidência. (NR dada pela Resolução nº 02/2014).

Art. 39. Compete ainda, ao Vice-Presidente, promulgar leis na hipótese do parágrafo 7º, do art. 47, da Lei Orgânica Municipal. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

SUBSEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 40. São atribuições do 1º Secretário: (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

I – fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

II – fiscalizar a redação das atas e fazer a leitura destas ao plenário, quando requerida; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

III – proceder à leitura de toda matéria constante no expediente; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

IV – assinar com o Presidente, os atos da Mesa, as atas das sessões, resoluções, e portarias da Câmara; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

V - fazer a inscrição dos oradores. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 41. Compete ao segundo secretário, substituir o primeiro nas suas ausências, nos seus impedimentos ou por delegação. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PLELIMINARES

Art. 42. As comissões são órgãos técnicos, de estudo, de investigação e de representação da Câmara, constituídas pelos próprios Vereadores, para, em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar o legislativo. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 43. As Comissões classificam-se, segundo a sua natureza, em permanentes ou temporárias. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 44. Na constituição das Comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com representação na Câmara.

Art. 45. O Presidente da Câmara não poderá fazer parte de comissão permanente, especial. (NR dada pela Resolução nº 02/2014).

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 46. As comissões permanentes são as de caráter técnico-legislativo, que tem por finalidade apreciar as proposições submetidas ao seu exame, sobre elas deliberando na forma deste regimento, sendo constituídas no mínimo por três membros. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Parágrafo único. Na constituição de cada Comissão Permanente, será levada em consideração a especialização de cada Vereador. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 47. As comissões permanentes são as seguintes: (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

II - Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

III- "Comissão de Educação, Esporte e Cultura. (NR dada pela Resolução nº 03/2017).

§ 1º. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação: (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

I – examinar e emitir parecer sobre o aspecto jurídico, legal e regimental das proposições; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

II – examinar e emitir parecer sobre veto parcial ou total que tenha por fundamento a inconstitucionalidade de proposição; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

III – avaliar a redação final dos projetos aprovados; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

IV - responder consultas do Presidente, da Mesa, de Comissão ou de Vereador, sobre aspecto jurídico ou legal das proposições apresentadas em plenário; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

V - exarar parecer sobre recurso contra decisão da Presidência. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 2º. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

I - examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

II – examinar e emitir parecer sobre proposições que façam referência à matéria financeira ou tributária, tais como abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e as que diretamente ou indiretamente alterarem a despesa ou a receita do Município, acarretando responsabilidade ao erário público; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

III – examinar e emitir parecer sobre processos de prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

IV - acompanhar a execução orçamentária da Câmara propondo as medidas necessárias ao seu bom andamento. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 3º. A proposição poderá tramitar por mais de uma comissão permanente, se envolver assunto que exija seu exame. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 4º - compete à Comissão de Educação, Esporte e Cultura opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a: (NR dada pela Resolução nº 03/2017).

I – sistema municipal de ensino; (NR dada pela Resolução nº 03/2017).

II – programas de merenda escolar; (NR dada pela Resolução nº 03/2017).

III – serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; (NR dada pela Resolução nº 03/2017).

IV – preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; (NR dada pela Resolução nº 03/2017).

V – concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município. (NR dada pela Resolução nº 03/2017).

Art. 48. Após a indicação dos respectivos líderes, os membros da comissão permanente serão eleitos na mesma sessão em que for eleita a Mesa, e a duração de sua investidura coincidirá com a desta. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 49. Nos casos de licença ou impedimento de um membro de Comissão Permanente, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária, por indicação do respectivo líder. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 50. A primeira reunião ordinária da comissão será presidida pelo mais idoso de seus membros e se destina à eleição do Presidente e do Relator. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 51. O Presidente da comissão distribuirá a proposição ao relator, tão logo seja a mesma repassada a comissão, sendo de sete dias úteis o prazo para apresentação de parecer, ressalvada a prorrogação aprovada pela própria comissão e ressalvada a eventualidade de aprovação de regime de urgência, quando o prazo decorrerá durante o desenvolvimento da sessão ordinária, em cuja ordem do dia esteja inserida a matéria para apreciação. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 1º. O parecer da Comissão, a que for submetida à proposição, concluirá, sugerindo tecnicamente a sua adoção ou sua rejeição, podendo ser apresentadas emendas ou substitutivos se julgados necessários. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 2º. Tratando-se de orçamento, projeto de codificação, tomada de contas, emendas à Lei Orgânica ou alteração de Regimento Interno, os prazos são os especificados neste regulamento interno e na Lei Orgânica Municipal. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 3º. Passados trinta dias sem apresentação de parecer, a matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, a requerimento de qualquer Vereador, com ou sem parecer.

Art. 52. A reunião de comissão permanente ocorrerá sempre que houver necessidade de deliberação, considerando a existência de proposição em

tramitação, em dias e horários previamente marcados entre os membros da comissão. (NR dada pela Resolução nº 01/2017).

Art. 53. As comissões serão assistidas pela assessoria da Câmara e poderão convocar, sempre que entenderem necessário, por intermédio da Presidência da Câmara, os Secretários Municipais para prestação de esclarecimentos sob a matéria em exame.

Art. 54. O membro da comissão permanente que tiver interesse pessoal pela matéria fica impedido de votar, devendo, porém, assinar o respectivo parecer com a ressalva "impedido".

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 55. As comissões temporárias são órgãos estabelecidos para estudos especializados, inquéritos ou investigações especiais, ou ainda, para representação da Câmara. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 56. As comissões temporárias poderão ser:

- I – comissões especiais; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).
- II – comissões parlamentares de inquérito; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).
- III – comissões processantes; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).
- IV – comissões de representatividade. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 57. As comissões temporárias serão constituídas com atribuições e prazos de funcionamento definidos.

§ 1º. A Comissão Temporária uma vez constituída tem o prazo de cinco dias úteis para se instalar. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 2º. A inobservância do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará a sua extinção por ato do Presidente. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 58. As comissões especiais serão criadas exclusivamente para análise de matéria relevante não prevista dentre as de competência das comissões permanentes, bem como, para examinar propostas de emenda a Lei Orgânica e alteração do Regimento Interno. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 1º. As Comissões Especiais de análise de matéria relevante serão constituídas mediante requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores, aprovado pelo Plenário, devendo indicar desde logo o número de membros, a matéria a ser estudada e o tempo de duração. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 2º. As Comissões Especiais, criadas para examinar proposta de emenda a Lei Orgânica e alteração do Regimento Interno, serão constituídas de ofício pelo Presidente da Câmara, que designará seus membros, em número não inferior a três, consultados os líderes de bancada. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 3º. Dentro do prazo estabelecido, no requerimento de criação da Comissão Especial, a mesma deverá encaminhar, para exame pelo Plenário da Câmara, o relatório de seus trabalhos. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 4º. O relatório, que deverá ter sido aprovado pela maioria absoluta dos membros da Comissão, concluirá, com vistas a regular a matéria analisada, pela apresentação de projeto de lei, de resolução, de decreto legislativo, ou pelo encaminhamento de sugestões ao órgão competente, bem como, exarando parecer às propostas de emenda a Lei Orgânica e alteração do Regimento Interno. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

SUBSEÇÃO III

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 59. As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste regimento, e serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, e, se for o caso, suas conclusões serão encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, e ao Tribunal de Contas, para que apure a responsabilidade administrativa. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 1º. Recebido o requerimento a que se refere este artigo, requerendo a criação da CPI, o Presidente da Câmara determinará sua leitura na sessão plenária subsequente, designará no prazo de cinco dias úteis os Vereadores que a comporão, por indicação dos líderes de bancada, observada a proporcionalidade partidária. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 2º. O Presidente da CPI será o Vereador proponente da instalação e, na primeira reunião com os demais integrantes será eleito o relator e se elaborará uma resolução própria da comissão, a deliberar sobre datas de reuniões, prazos, oitiva de testemunhas e outros assuntos pertinentes aos trabalhos. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 3º. No exercício de suas atribuições, a CPI poderá determinar diligência, ouvir as pessoas envolvidas com os fatos objeto de investigação, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e requerer a convocação de membros do Poder Executivo. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 4º. Constituída à CPI, cabe-lhe requisitar a Mesa Diretora os servidores da Câmara Municipal necessários à condução dos trabalhos, bem como, a designação de técnicos e peritos que possam cooperar com o desempenho das atribuições investigatórias. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 5º. A CPI terá o prazo de sessenta dias, prorrogável uma única vez e por igual período, para a conclusão dos trabalhos. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 6º. Nos procedimentos de investigação realizados pela CPI, serão observados de forma subsidiária, os princípios previstos no Código de Processo Penal. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 7º. Não será constituída nova CPI enquanto outras duas estiverem em funcionamento. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 59-A. No exercício de suas atribuições, compete a Comissão Parlamentar de Inquérito, além de outras previstas em lei: (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

I – determinar as diligências que reputarem necessárias; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

II - requerer a convocação de Secretários do Município; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

III - tomar o depoimento de autoridades; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

IV - ouvir os indiciados; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

V - inquirir testemunhas sob compromisso; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

VI - requisitar informações e documentos de repartições públicas e autárquicas; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

VII - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

VIII – intimar indiciados e testemunhas de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

IX - solicitar ao Juiz Criminal da localidade em que resida ou se encontre, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal, a intimação de testemunha que, sem motivo justificado, não compareça para depor. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 59-B. A CPI redigirá suas conclusões em forma de relatório, que, conforme o caso e a deliberação do plenário, conterá sugestões, alternativas ou, cumulativamente, recomendações a autoridade administrativa

competente, solicitação de abertura de comissão processante ou solicitação de arquivamento, ou, ainda, concluirá pelo encaminhamento da matéria ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

SUBSEÇÃO IV DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 60. As Comissões Processantes destinam-se: (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

I – à aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por prática de infrações político-administrativas previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

II – à aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento cominadas com a destituição do cargo; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

III – à aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal, por prática de infrações político-administrativas previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 1º. As Comissões Processantes serão compostas por três membros, definidos por sorteio entre os Vereadores desimpedidos, observada a proporcionalidade partidária. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 2º. Considera-se impedido o Vereador denunciante, no caso dos incisos I e III deste artigo, além dos Vereadores subscritores e os membros da Mesa contra a qual a representação é dirigida, no caso do inciso II do mesmo artigo. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 3º. Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de quarenta e oito horas de sua constituição eleger o Presidente e o Relator. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

SUBSEÇÃO V DA COMISSÃO REPRESENTATIVA E DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Art. 61. A comissão representativa funcionará durante o recesso da Câmara de Vereadores, e será composta pela Mesa diretora. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 1º. O Presidente da Câmara é o Presidente nato da Comissão Representativa e, em seus impedimentos, será substituído de acordo com as normas deste regimento. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 2º. A comissão representativa será constituída após a realização das eleições da Mesa diretora e, instalada automaticamente no período de recesso parlamentar. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 3º. As reuniões da Comissão Representativa funcionarão à semelhança das sessões plenárias da Câmara e serão realizadas em dias úteis por ela determinados, quinzenalmente ou quando necessário, desde que esteja presente a maioria absoluta de seus membros. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 4º. Qualquer Vereador poderá participar das reuniões, mas sem direito a voto. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 62. Compete à Comissão Representativa: (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

I – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

II – zelar pela observância das Constituições, desta Lei Orgânica e demais leis; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

III – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município nos termos exigidos na Lei Orgânica; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

IV – convocar extraordinariamente a Câmara de Vereadores em caso de urgência ou interesse público relevante; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

V – tomar medidas urgentes de competência da Câmara Municipal. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Parágrafo único. A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara, representado pela ata de cada sessão. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 62-A. A comissão de representação externa será constituída a requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, com a incumbência expressa e limitada para representar a Câmara em ato para o qual esta tenha sido convidada ou haja de assistir. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 1º. Os integrantes da comissão de representação externa serão designados de ofício pelo Presidente da Câmara de Vereadores. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 2º. A comissão de representação externa apresentará em plenário um relatório de sua missão. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

SEÇÃO IV DOS PARECERES

Art. 63. O parecer da comissão a que for submetida à proposição, concluirá, sugerindo tecnicamente a sua aprovação ou a sua rejeição, podendo ser apresentadas emendas ou substitutivos se julgados necessários. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 64. Todos os membros da comissão que participaram da deliberação assinarão o parecer, indicando o seu voto.

Parágrafo único. Concluída a apreciação, a proposição e o respectivo parecer serão encaminhados ao Presidente da Câmara. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

TÍTULO IV

DA ASSESSORIA LEGISLATIVA E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

DA ASSESSORIA LEGISLATIVA

Art. 65. A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - assessoramento da Mesa e dos Vereadores;
- II - assessoramento das comissões permanentes e temporárias;
- III - direção do serviço de publicidade e o fornecimento de notas para a imprensa;
- IV - orientação na redação final de Emendas a Lei Orgânica, Projetos de Lei, Decretos-Legislativos, Resoluções, Requerimentos, Moções e demais matérias atinentes a Casa;
- V - execução dos serviços burocráticos da secretaria.

Art. 66. As nomeações dos Assessores Legislativos serão realizadas, pelo Presidente da Câmara Municipal, através de portaria, devidamente publicada. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 67. Os serviços administrativos da Câmara serão executados pela secretaria, sob a orientação da Mesa, bem como pelos demais setores que formam a estrutura interna do Legislativo Municipal. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Parágrafo único. A correspondência oficial da Câmara será feita por sua secretaria, sob a responsabilidade do Presidente. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 68. É facultado ao Vereador utilizar-se de vários serviços da Câmara, desde que para fins relacionados com suas funções, bem como:

§ 1º. Solicitar para exame quaisquer documentos existentes no arquivo mediante requerimento apresentado à mesa diretora. (NR dada pela Resolução nº 01/2017).

§ 2º. Frequentar o prédio da Câmara e as respectivas dependências, só ou acompanhado de pessoas de sua confiança, não podendo essas, entretanto, ter ingresso no plenário durante as sessões, nem nos locais privativos. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 69. Nenhuma proposição que modifique os serviços da secretaria, ou as condições de seu pessoal, poderá ser submetida à deliberação, sem que seja de iniciativa do Presidente, com parecer favorável da Mesa. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

TÍTULO V DAS SESSÕES PLENÁRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 70. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e "quorum" para funcionar.

§ 1º. O local é a sala das Sessões da Sede da Câmara.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º. Quorum é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 71. As sessões da Câmara serão:

- I – ordinárias; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).
- II – extraordinárias; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).
- III – solenes; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).
- IV - especiais. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 72. Serão realizadas duas sessões ordinárias, na primeira e na terceira quarta-feira do mês, tendo início às 19 horas com duração de até três horas. (NR dada pela Resolução nº 01/2017).

Art. 73. A Câmara poderá determinar que parte da sessão seja destinada à comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

Art.74. Durante a sessão, além dos Vereadores, poderão, excepcionalmente, usar da palavra, os visitantes recepcionados ou homenageados. O Prefeito e Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os Diretores de autarquias ou de órgãos equivalentes, quando convocados. (NR dada pela Resolução nº 02/2014).

§ 1º. O orador submeter-se-á às seguintes normas:

I - falar de pé, e só por enfermidade poderá obter permissão para falar sentado, exceto o Presidente; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

II - dirigir-se, inicialmente, ao Presidente; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

III - dar aos Vereadores o tratamento de "Vossa Excelência ou Vossa Senhoria". (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 2º. O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:

I - formulação de questão de ordem;

II - requerimento de prorrogação da sessão;

III - solicitação de aparte.

Art. 75. Durante a sessão, é vedado o acesso de pessoa estranha ao plenário, com exceção de pessoa expressamente autorizada pelo Presidente, de funcionário que ali exerça atividade, ou de outro servidor convocado pela Presidência.

Art. 76. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no quadro de avisos da Câmara ou de outra forma se a Mesa Diretora entender melhor.

CAPÍTULO II DO QUORUM

Art. 77. Quorum é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização da sessão, reunião de comissão ou para deliberação.

Art. 78. É necessária a presença da maioria dos membros para que a Câmara se reúna e delibere. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 1º. Para aprovação de projetos de lei ordinária, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução e requerimento, serão necessários votos da maioria simples dos membros presentes no Legislativo Municipal. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 2º. Para aprovação de projetos de lei complementar ou codificado, serão necessários votos da maioria absoluta dos membros da Câmara. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 3º. Serão exigidos dois terços dos votos dos membros do Legislativo Municipal para: (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

I – deliberação contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

II –aprovação de emenda a Lei Orgânica; (NR dada pela Resolução nº 02/2014).

III – perda de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador. (NR dada pela Resolução nº 02/2014).

Art. 79. A declaração de quorum, questionada ou não, será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos Vereadores.

CAPÍTULO III DA SESSÃO ORDINÁRIA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 80. A sessão ordinária destina-se às atividades normais do plenário.

§ 1º. Invocando a proteção de Deus, o Presidente declarará aberta a sessão e determinará ao primeiro secretário ou a outro Vereador que proceda a leitura de um versículo bíblico ou que se realize uma oração. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 2º. Aberta a sessão, realizada a leitura de um versículo bíblico, o Presidente determinará que se proceda a chamada nominal dos Vereadores, e só dará continuidade aos trabalhos se estiverem presentes, no mínimo, a maioria dos Edis. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 3º. Não havendo quorum suficiente, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de “ata declaratória”, perdendo os ausentes à parte variável dos subsídios correspondente à sessão. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

SEÇÃO II DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA

Art. 81. A sessão ordinária, com duração normal de até três horas, divide-se nas seguintes partes: (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

I – **Pequeno Expediente**, que compreenderá leitura do texto bíblico, espaço para verificação de quorum, leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior e a leitura das correspondências, requerimentos, indicações e das proposições apresentadas à Mesa; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

II – **Grande Expediente**, espaço destinado à discussão das matérias apresentadas no pequeno expediente, tendo cada Vereador à possibilidade de se manifestar por até cinco minutos; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

III – **Comunicações dos Líderes de Bancada**, com tempo não superior a cinco minutos; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

IV – a critério da Mesa da Câmara poderá realizar-se intervalo de no máximo quinze minutos; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

V – na **Ordem do Dia** proceder-se-á nova verificação de quorum e, estando presente à maioria absoluta dos Vereadores, a sessão terá seguimento até que esteja concluída a matéria ou esgotado o prazo regimental, podendo o horário ser prorrogado a requerimento de líder de bancada concedido de plano pelo Presidente; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

VI – **Explicações Pessoais** com até cinco minutos para cada orador, caso haja disponibilidade de tempo dentro do horário normal da sessão. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 82. Durante o pequeno expediente, o Presidente solicitará ao primeiro secretário que proceda a leitura da ata da sessão anterior, caso seja requerida por algum vereador(a) sendo após, submetida à discussão e votação. (NR dada pela Resolução nº 01/2017).

§ 1º. Qualquer Vereador poderá apresentar pedido de retificação ou de impugnação sobre termos da ata.

§ 2º. Não poderá impugnar a ata o Vereador ausente à sessão a que se refira a mesma. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 83. Durante a discussão do Grande expediente, os Vereadores inscritos poderão usar da palavra pelo prazo máximo de cinco minutos, para comunicações ou comentários, somente sobre as matérias apresentadas no pequeno expediente. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 84. Concluída a discussão do Grande expediente, o Presidente passará a Ordem do Dia. Inicialmente realizará nova verificação de quorum, estando presentes a maioria absoluta dos Vereadores, se procederá à discussão e votação das proposições em pauta. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Parágrafo único. Verificada a falta de quorum para votação da Ordem do Dia, a sessão será levantada e o Vereador ausente perderá a remuneração do dia, proporcionalmente ao subsídio recebido em razão do número de sessões ordinárias do mês. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 85. Encerrada a Ordem do Dia, o Presidente da Câmara Municipal concederá aos Vereadores inscritos, a palavra para as Explicações Pessoais. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 1º. As Explicações Pessoais são destinadas à manifestação de Vereadores sobre qualquer assunto, pelo tempo de cinco minutos, principalmente, para esclarecimentos em face de debates ocorridos durante a sessão, ou justificativa de votos proferidos. Sendo vedada a cedência ao colega que não tiver utilizado o seu tempo de manifestação. (NR dada pela Resolução nº 01/2017).

§ 2º. Não havendo mais oradores para falar em explicações pessoais, o Presidente declarará encerrada a sessão, comunicando antes dia e hora da realização da próxima sessão ordinária. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 86. As inscrições para o uso da palavra, no Grande Expediente, nas Comunicações e nas Explicações Pessoais serão realizadas por ordem alfabética, mediante rodízio permanente entre os Vereadores. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 87. O Vereador poderá desistir de sua inscrição no Grande Expediente, nas Comunicações ou nas Explicações Pessoais, ou cedê-la a um colega. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 88. É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

SEÇÃO IV DO APARTE

Art. 89. Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria, não podendo exceder o período de dois minutos. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 1º. O Vereador ao solicitar o aparte ao seu par deverá levantar-se e formular o pedido, só se pronunciando se houver a concessão por parte do orador que estiver ocupando a tribuna. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 2º. Não será registrado o aparte anti-regimental.

Art. 90. É vedado o aparte:

- I - ao Presidente, salvo se este estiver usando a palavra na tribuna;
- II - paralelo ao discurso do orador;
- III - no encaminhamento de votação e questão de ordem;
- IV - em sustentação de recurso;
- V - quando o orador, antecipadamente, declarar que não o concederá.

SEÇÃO V

DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

Art. 91. A sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso para:

- I - manter a ordem;
- II - recepcionar visitante ilustre;
- III - ouvir comissão;
- IV - prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º. O requerimento de suspensão da sessão ou destinação de parte dela, na forma prevista neste Regimento, será imediatamente votado, sem discussão, após o encaminhamento pelo autor.

§ 2º. Não será admitida suspensão de sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em plenário, a não ser para manter a ordem.

SEÇÃO VI DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO

Art. 92. A sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior à uma hora, para discussão e votação de matéria constante na Ordem do Dia, desde que requerida verbalmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

CAPÍTULO IV DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 93. A sessão extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente, pela comissão representativa ou a requerimento de um terço dos Vereadores, aprovado pelo plenário, e se destina à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de convocação.

Art. 94. A sessão extraordinária, somente será aberta com a presença da maioria dos vereadores (mínimo 5), terá duração máxima de uma sessão ordinária, leitura do texto bíblico e do expediente, será dedicada exclusivamente à discussão e votação da matéria que motivou a convocação. (NR dada pela Resolução nº 02/2014).

Parágrafo único. A sessão extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 95. O Presidente convocará sessão extraordinária sempre que a simples prorrogação da sessão não alcançar os seus objetivos.

§ 1º. Nos casos da sessão extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em sessão plenária, os Vereadores serão

convocados por escrito, mediante protocolo, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º. Nos casos de extrema urgência, para discussão de matéria cujo adiamento torne inútil ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar sessão extraordinária da Câmara com até vinte e quatro horas de antecedência, observados os requisitos do parágrafo anterior.

§ 3º. Sempre que possível, deverá ser feita publicidade em jornais ou rádio, de convocação de sessão extraordinária, feita na forma dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 96. O Presidente também poderá convocar sessão extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, sendo que este indicará a matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem a medida.

Art. 97. Revogado. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 98. Revogado. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

CAPÍTULO V DA SESSÃO SOLENE

Art. 99. A sessão solene destina-se a comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra no máximo um Vereador por bancada, previamente indicados pelo Presidente, de comum acordo com as lideranças, o Prefeito, quando presente, e os homenageados.

§ 1º. A sessão solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

§ 2º. Na sessão solene será dispensada a leitura da ata e a verificação de presença e não haverá expediente e nem tempo prefixado de duração.

CAPÍTULO VI DA SESSÃO ESPECIAL

Art. 100. A sessão especial, não será remunerada e destina-se: (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

- I - ao recebimento de relatório do Prefeito;
 - II - a ouvir Secretário Municipal e Diretor de Autarquia ou de órgão equivalente;
 - III - a palestra relacionada com interesse público;
 - IV - a outros fins considerados relevantes pela Mesa ou pelo plenário.
- (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

CAPÍTULO VII DA ATA DA SESSÃO

Art. 101. *A Ata é o relatório sucinto da sessão e será redigida sob a orientação do 1º secretário, que assinará juntamente com o Presidente da Câmara e com os vereadores presentes, depois de aprovada pelo Plenário.* (NR dada pela Resolução nº 02/2018).

§ 1º. As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em ata, sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 2º. A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deverá ser requerida ao Presidente, que não a negará. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

~~§ 3º. A ata da sessão deverá ser apreciada na sessão subsequente, devendo ser entregue cópia aos Vereadores no mínimo com cinco horas de antecedência.~~ (NR dada pela Resolução nº 01/2017).

§ 4º. Qualquer Vereador poderá requerer a retificação da ata ou sua impugnação, motivadamente. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 5º. Aprovada a impugnação, será lavrada nova ata, aceita a retificação, a ata será alterada. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 102. A ata da última sessão plenária da Legislatura será lavrada, discutida e votada antes do encerramento da Sessão. A Mesa suspenderá os trabalhos, pelo tempo necessário, até que a ata da sessão seja lavrada para sofrer a apreciação do plenário. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

TÍTULO VI DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DA ORDEM DO DIA

Art. 103. Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e a votação das proposições.

Art. 104. A Ordem do Dia será organizada observando a seguinte hierarquia das proposições que ingressarem na Casa, para o início da realização da sessão. (NR dada pela Resolução nº 02/2014).

I - veto; conforme Art47 da lei Orgânica Municipal de Tabai (NR dada pela Resolução nº 02/2014).

- II – regime de urgência, conforme Art. 122 deste Regimento Interno (NR dada pela Resolução nº 02/2014).
- III – projeto de Lei Complementar, após tramitação prevista na Lei Orgânica e neste Regimento (NR dada pela Resolução nº 02/2014).
- IV- projeto de Lei do Executivo, após tramitação prevista na Lei Orgânica e neste Regimento (NR dada pela Resolução nº 02/2014).
- V - projeto de Lei do Legislativo; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).
- VI - projeto de Decreto-Legislativo, até 48 horas antes (NR dada pela Resolução nº 02/2014).
- VII - projeto de Resolução, até 48 horas antes (NR dada pela Resolução nº 02/2014).
- VIII – pedido de informação, até 24 horas antes (NR dada pela Resolução nº 02/2014).
- IX- requerimento e indicação, até 24 horas antes (NR dada pela Resolução nº 01/2017).
- X – moção, até 48 horas antes (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Parágrafo único. A prioridade estabelecida neste artigo só poderá ser alterada para:

- I - dar posse a Vereador;
- II - votar pedido de licença de Vereador;
- III - em caso de preferência aprovada pelo plenário.

Art. 104-A. No caso dos vetos e dos projetos de lei em regime de urgência, quando se tenha esgotado o prazo de tramitação, essas matérias sempre terão preferência de discussão e votação, sendo, nestes casos, inaplicável a possibilidade de inversão de preferência conforme previsto no artigo anterior. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 105. A Ordem do Dia será distribuída aos Vereadores uma hora antes da sessão, através de avulsos que conterão a relação da matéria a ser votada e demais elementos que a Mesa considerar indispensável ao esclarecimento do plenário. (NR dada pela Resolução nº 01/2017).

Art. 106. A requerimento de Vereador, qualquer proposição entendida como urgente e inadiável poderá ser incluída na Ordem do Dia, observadas as normas deste regimento previstas para a urgência.

Art. 107. A requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

Parágrafo único. A requerimento escrito de Vereador, aprovado pelo plenário, poderá ser dada preferência à discussão de matéria constante da Ordem do Dia. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 108. A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 1º. Anunciada a Ordem do Dia, os Vereadores não devem abandonar o plenário, sob pena de registro de ausência. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 2º. A qualquer momento da Ordem do Dia em que haja matéria para votação, o Presidente poderá determinar a chamada nominal dos Vereadores, para verificação de quorum. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 3º. Durante a Ordem do Dia, só serão admitidas questões de ordem pertinentes à matéria em discussão. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

CAPÍTULO II DA DISCUSSÃO

Art. 109. A discussão, respeitados os casos previstos neste regimento, será única, compondo a fase dos trabalhos destinados aos debates e a apresentação de emendas.

Parágrafo único. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 110. A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

Art. 111. Após a leitura da ementa da proposição e do parecer da comissão técnica, cada Vereador poderá discutir a matéria. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 1º. Para discutir a proposição, terão preferência, o seu autor e o relator do parecer da comissão que examinou a matéria. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 2º. O Vereador, salvo expressa disposição regimental, na discussão de uma proposição, só poderá falar uma vez e pelo prazo de cinco minutos. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 3º. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo plenário. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 112. O Presidente somente poderá interromper o orador quando este: (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

I – se desviar da questão em debate; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

II – usar linguagem incompatível com o decoro parlamentar; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

III – ultrapassar o prazo regimental. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 113. O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerido pelo Vereador sendo submetido à aprovação do plenário.

§ 1º. O adiamento será concedido para estudo da matéria, que será encaminhada para vistas, ao Vereador autor do pedido de adiamento.

§ 2º. O adiamento não poderá ser por prazo que ultrapasse a data da sessão ordinária seguinte, e será comum a todos os Vereadores interessados.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

Art. 114. A votação realizar-se-á após a discussão geral e, em não havendo quorum, dar-se-á na sessão seguinte.

§ 1º. Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido, ou abster-se de votar, fazendo a respectiva declaração de abstenção.

§ 2º. Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá justificar seu voto. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 3º. A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

Art. 115. A votação será:

I - simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida à forma especial de votação;

II - nominal, na verificação de votação simbólica, ou a requerimento de Vereador aprovado pelo plenário; (NR dada pela Resolução nº 02/2014).

Art. 116. Na votação simbólica o Presidente declarará aos Vereadores que sejam favoráveis à proposição que permaneçam sentados e os contrários que se manifeste levantando-se. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 1º. Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

§ 2º. É nula a votação realizada sem existência de quorum, devendo a matéria ser transferida para a sessão seguinte.

Art. 117. Na votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores, que responderão “sim” para aprovar a proposição e “não” para rejeitá-la.

§ 1º. À medida que o Secretário realizar a chamada anotar o nome dos Vereadores que votaram e o resultado da votação.

§ 2º. Os Vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados, aguardarão a manifestação de todos os presentes para então votarem.

§ 3º. O resultado final da votação será proclamado pelo Presidente, que mandará ler os nomes dos que votaram sim e dos que votaram não, o que constará na ata da sessão.

§ 4º. Depois de o Presidente proclamar o resultado final da votação, ninguém mais poderá ser admitido de votar.

Art. 118. ~~A votação secreta será feita por meio de cédulas colocadas em sobrecartas rubricadas pelo Presidente e recolhidas a urna à vista do plenário, nos seguintes casos:~~ (REVOGADO pela Resolução nº 02/2014).

~~I - veto; (NR dada pela Resolução nº 02/2009). (REVOGADO pela Resolução nº 02/2014).~~

~~II - eleições da Mesa diretora. (NR dada pela Resolução nº 02/2009). (REVOGADO pela Resolução nº 02/2014).~~

Art. 119. A votação far-se-á na seguinte ordem:

- I - substitutivo de comissão, com ressalva de emendas;
- II - substitutivo de Vereador, com ressalva de emendas;
- III - proposição principal, em bloco, com ressalva das emendas;
- IV - destaques;
- V - emendas sem parecer, uma a uma;
- VI - emendas em grupos;
 - a) com parecer favorável;
 - b) com parecer contrário.

§ 1º. Os pedidos de destaque e votação parcelada só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos de plano pelo Presidente.

§ 2º. Também será deferida de plano pelo Presidente a votação por:

- I - título;
- II - capítulo;
- III - seção;
- IV - artigo;
- V - parágrafo;
- VI - inciso;
- VII - alínea;
- VIII - parte;
- IX - número;
- X - expressão.

SEÇÃO I DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 120. Colocada a matéria em votação, o autor, o líder, ou o Vereador por ele indicado, poderá encaminhá-la pelo prazo de cinco minutos, improrrogáveis, sem aparte.

Parágrafo único. Na votação parcelada, o encaminhamento será feito por parte e, no caso de destaque, falará ainda o Vereador que o solicitou.

SEÇÃO II DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 121. A votação poderá ser adiada uma vez, até a sessão plenária seguinte, a requerimento de líder, aprovado pelo plenário.

Parágrafo único. Não cabe adiamento de votação de:

I - veto;

II - proposição em regime de urgência;

III - requerimento que, nos termos deste Regimento Interno, devam ser despachados de plano pelo Presidente ou submetidos ao plenário na mesma sessão de apresentação;

IV - matéria em prazo fatal para deliberação.

CAPÍTULO IV DA URGÊNCIA

Art. 122. Urgência é a abreviação do processo Legislativo.

§ 1º. Considera-se urgente todo o assunto que, por sua natureza, fique prejudicado por falta de deliberação e execução imediata. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 2º. A urgência não dispensa o quorum específico e o parecer da comissão. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 123. O pedido de urgência será solicitado por qualquer líder de bancada e submetido ao plenário. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Parágrafo único. Se a urgência for aprovada, a matéria entrará em discussão e votação na mesma sessão.

Art. 124. Se o Prefeito solicitar que o projeto de sua iniciativa seja apreciado no prazo de trinta dias, nos termos da Lei Orgânica, sem prejuízo de aplicação dos dispositivos anteriores, cabe ao Presidente providenciar sua inclusão na Ordem do Dia, com a apresentação de pareceres pelas comissões. (NR dada pela Resolução nº 02/2014).

~~Art. 125. A requerimento subscrito pelos líderes de bancada, qualquer proposição, exceto projetos de emendas à Lei Orgânica, de codificação, de orçamento do Município, de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como deliberação sobre as contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer.~~

~~—— Parágrafo único. No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo que a comissão julgar necessário para examinar a matéria e emitir parecer. (NR dada pela Resolução nº 02/2009). (REVOGADO pela Resolução nº 02/2014).~~

Art. 126. Aprovada a urgência ou inclusão imediata na Ordem do Dia, na forma dos dispositivos anteriores, só por requerimento de dois terços dos Vereadores poderá a deliberação ser revogada.

Parágrafo único. Tratando-se de urgência solicitada pelo Prefeito, nos termos da Lei Orgânica, ou quando o adiamento possa prejudicar o prazo fatal a que a matéria esteja sujeita, não pode ser revogada a decisão na forma estabelecida no caput.

CAPÍTULO V DOS ATOS PREJUDICADOS

Art. 127. Consideram-se atos prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente: (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

I – proposição idêntica à outra em tramitação ou que tenha sido declarada inconstitucional pelo plenário; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

II - proposição principal e as emendas, quando houver substitutivo aprovado; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

III - emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

IV – emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Parágrafo único. Os atos prejudicados serão declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

CAPÍTULO VI DA REDAÇÃO FINAL

Art. 128. Terminada a votação, o projeto e as emendas serão encaminhados à comissão, para a elaboração da redação final e após a Mesa, para a remessa dos autógrafos ao Executivo.

§ 1º. A redação final dos projetos de codificação e das emendas à Lei Orgânica e Regimento Interno, será elaborada pela comissão especial que apreciou a matéria.

§ 2º. Verificada na redação final inexatidão material, lapso ou erro manifesto no texto, a Mesa determinará as correções necessárias, comunicando-as imediatamente ao plenário.

§ 3º. Verificada a inexatidão, lapso ou erro, após a remessa de autógrafos ao Executivo, o fato será comunicado imediatamente pelo Presidente ao Prefeito, através de ofício, com o pedido de devolução do expediente para a necessária correção.

Art. 129. Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas forem necessárias, a sua remessa ao Prefeito será feita por ofício do Presidente, dentro de até cinco dias úteis, após a aprovação da redação final, de forma a fixar claramente a data de entrega para a contagem dos prazos para sanção, promulgação e veto.

Parágrafo único. O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia da entrega dos autógrafos ao Executivo, mediante recibo assinado, não se computando o sábado como dia útil.

Art. 130. Os prazos e as normas que devem ser observados para a sanção, promulgação ou veto dos projetos, são os que constam na Lei Orgânica, elaborada em consonância com a Constituição Federal.

TÍTULO VII DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 131. Questão de ordem é toda a dúvida suscitada sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento, na qual qualquer Vereador poderá solicitar o uso da palavra, durante as reuniões do Plenário ou de Comissão, para exigir a observância de dispositivo regimental, o que fará utilizando a expressão "questão de ordem". (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 1º. A questão de ordem deverá ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 2º. Se o suscitante não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, o Presidente cassará sua palavra. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 3º. O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não poderá exceder dois minutos. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 4º. Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um Vereador, será ela resolvida pelo Presidente, não sendo permitido ao suscitante opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão Plenária em que for proferida. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 5º. Se inconformado com a decisão, o Vereador poderá requerer, por escrito, ao Presidente ou ao Plenário, reconsideração sem efeito suspensivo, ouvindo-se em ambas as hipóteses, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que terá prazo máximo de três Sessões Plenárias para apresentar seu parecer. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 132. Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 133. As decisões sobre questões de ordem serão registradas em livro específico, e a Mesa elaborará projeto de resolução propondo as alterações regimentais delas decorrentes, se este for o caso. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

TÍTULO VIII DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 134. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em:

- I - projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de Lei Complementar; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).
- III - projeto de Lei Ordinária; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).
- IV - projeto de Decreto-Legislativo; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).
- V - projeto de Resolução; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).
- VI - emenda, subemenda e substitutivos; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).
- VII - projeto de indicação; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).
- VIII - moção; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).
- IX - requerimentos; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).
- X - recurso. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 135. A Presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I - versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

- II - delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III - faça referência à lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV - faça menção à cláusula de contrato ou de concessão sem a sua transcrição por extenso;
- V - for redigida de modo que não se saiba a simples leitura, que providência objetiva;
- VI - seja anti-regimental;
- VII - for apresentada por Vereador ausente à sessão, exceto quando se tratar de pedido de licença deste;
- VIII - contrariar dispositivos das Constituições Federal e Estadual ou da Lei Orgânica do Município; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).
- IX - contenha expressão ofensiva ou formule críticas a pessoas ou a outro poder. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Parágrafo único. Da decisão da Presidência caberá recurso ao plenário, por parte do autor, ouvida a comissão permanente. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 136. É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que lhe seguirem.

§ 1º. A proposição será organizada em forma de processo pela secretaria.

§ 2º. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 137. O autor poderá requerer a retirada de sua proposição: (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

I – ao Presidente, antes de haver recebido parecer de comissão, ou se este for contrário; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

II – ao plenário, se houver parecer favorável; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 138. O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Parágrafo único. A proposição que constar na Ordem do Dia, só poderá ser retirada pelo Prefeito Municipal através de requerimento, aprovado pelo plenário, conforme consta no art. 45 da lei orgânica. (NR dada pela resolução nº 02/2014).

Art. 139. Ao término de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas à deliberação do plenário.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei oriundos do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.

§ 2º. Cabe a qualquer comissão ou a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 140. A matéria constante de projeto de iniciativa da Câmara, rejeitada, assim como a de proposta de emenda à Lei Orgânica, rejeitada ou havida por prejudicada, só poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 141. A proposição, quanto à forma e à redação, deverá: (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

I – principiar pelo número; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

II – conter ementa e preâmbulo; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

III – expressar o texto com clareza, através de seus artigos, parágrafos, incisos e alíneas; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

IV – ser assinada pelo autor; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

V – vir acompanhada de exposição de motivos. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Parágrafo único. Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 142. Os projetos elaborados por comissão permanente ou por comissão especial, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação.

CAPÍTULO II DO PROJETO DE LEI

Art. 143. Projeto de Lei é a proposição, sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria de competência do Município.

Art. 144. A iniciativa de lei ordinária cabe a qualquer Vereador, a Mesa ou Comissão da Câmara, ao Prefeito ou ao eleitorado, que a exercerá em forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do eleitorado do Município, ressalvado os casos de iniciativa privativa. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, entre outros, os projetos que versem sobre: (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

I – plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

II – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração municipal ou aumento de sua remuneração, ressalvados os cargos da Câmara Municipal; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

III – servidores públicos do Município, seu regime de trabalho, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

IV – matéria orçamentária, tributária e a que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

V – criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração municipal; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

VI – organização administrativa do Poder Executivo; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

VII – destinação em geral dos bens imóveis do Município. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 2º. Nos projetos de lei de iniciativa do Prefeito não será admitida emenda que aumente a despesa prevista. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 145. O Projeto de Lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões, será tido como rejeitado.

Art. 146. Na tramitação de Projetos de Lei que denominarem ruas, avenidas, parques, bairros, bem como quaisquer outros logradouros públicos da cidade, além das exigências previstas na Lei Municipal nº 062, de 19 de dezembro de 1997, serão observados ainda os seguintes requisitos:

§ 1º. O Presidente determinará o arquivamento do projeto que não atender as disposições da Lei a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação antes de apreciar o mérito do projeto de lei, requisitará ao Executivo, através da Mesa da Câmara, as informações necessárias, a fim de evitar dupla denominação, assim como buscar a prova da existência do bem público a ser denominado.

CAPÍTULO III

DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 147. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo único. São objetos de Projeto de Decreto Legislativo, que dependerão de deliberação do plenário, entre outros: (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

I - decisão sobre as contas anuais do Prefeito;

II - autorização para o Prefeito ausentar-se do Município;

III - cassação de mandatos;

IV – concessão de títulos de cidadão honorário do Município. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

CAPÍTULO IV DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 148. O Projeto de Resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.

Parágrafo único. São objetos de Projeto de Resolução, entre outros:

- I - regimento interno e suas alterações;
- II - organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- III - destituição de membro da Mesa;
- IV - conclusões de comissão de inquérito, quando for o caso.

Art. 149. Os Projetos de Resolução de iniciativa privativa da Mesa serão incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação.

CAPÍTULO V DAS INDICAÇÕES

Art. 150. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único. Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este regimento, por se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

Art. 151. As indicações serão lidas no expediente, discutidas e apreciadas pelo Plenário, sendo encaminhadas a quem de direito. (NR dada pela Resolução nº 02/2009)

CAPÍTULO VI DAS MOÇÕES

Art. 152. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo único. A moção será subscrita por, no mínimo, um terço dos Vereadores, e será lida e despachada para votação na Ordem do Dia, independentemente de parecer de comissão. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

CAPÍTULO VII DOS REQUERIMENTOS

Art. 153. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito dirigido ao Presidente da Câmara, sobre assunto determinado, por Vereador ou comissão.

§ 1º. Salvo disposição expressa neste regimento, os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente, já os escritos, que dependam de deliberação do plenário, serão votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiamento.

§ 2º. O requerimento que dependa de deliberação do plenário não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada somente pelo autor e um representante de cada bancada.

Art. 154. Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a desistência dela; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).
- II – permissão para falar sentado; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).
- III - questão de ordem; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).
- IV - prorrogação da sessão; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).
- V - preferência para discussão de matéria. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).
- VI - encerramento de discussão; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).
- VII - destaque de matéria para votação; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).
- VIII - adiamento de votação e discussão; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).
- IX - informações sobre a pauta dos trabalhos; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).
- X - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, a respeito de proposição em discussão; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).
- XI - preenchimento de vaga em comissão; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).
- XII - justificativa de voto; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).
- XIII - preferência de votação por determinado processo; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).
- XIV – leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).
- XV – verificação de votação ou de presença; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).
- XVI – pedido de retificação de ata; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).
- XVII – retirada, pelo autor, de requerimento escrito, ainda não submetido à deliberação em plenário. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 155. Serão escritos os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membros da Mesa;
- II - juntada ou desentranhamento de documento;
- III - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

IV - audiência de comissão sobre assunto em pauta; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

V - inserção de documento em ata; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

VI - retirada, pelo autor, de proposição já submetida à discussão pelo plenário, ou com parecer favorável; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

VII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

VIII - convocações de Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

XI - constituição de comissão especial ou de representação externa; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

XII - licença de Vereador; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

XIII - urgência, adiamento e retirada de urgência; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

XIV - realização de sessão solene, especial ou extraordinária; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

XV - destinação de parte da sessão para comemoração ou homenagem. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Parágrafo único. Os requerimentos de que tratam os incisos I, II e III deste artigo, serão decididos pelo Presidente. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 156. Durante a Ordem do Dia, só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

§ 1º. Será votado, antes da proposição, o requerimento a ela pertinente.

§ 2º. O plenário poderá deferir audiência de comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la, para requerimento que envolva proposição da Ordem do Dia.

CAPÍTULO VIII DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 157. O pedido de informação, escrito, formulado por Vereador, é a proposição que tem como objetivo, obter esclarecimentos sobre fato determinado relativo à Administração Pública Municipal. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 1º. Somente serão admitidos pedidos de informações sobre fato relacionado com a matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 2º. O pedido será encaminhado à Mesa Diretora que, após dar conhecimento ao plenário no expediente da Sessão, o encaminhará ao Executivo que deverá respondê-lo no prazo de quinze dias contados de seu

recebimento, prorrogáveis por mais quinze dias. (NR dada pela Resolução nº 02/2014).

§ 3º. O não atendimento do pedido de informação, o atendimento fora do prazo prescrito no parágrafo anterior, ou, ainda, a prestação de esclarecimentos falsos sujeitará o Prefeito a processo de responsabilização político-administrativa, observado o que dispõe o Decreto Lei nº 201/67. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 4º. Considerando o tempo de serviço necessário para o atendimento das informações solicitadas, devido a sua complexidade, ou ao volume de cópias necessárias, poderá o Executivo em atenção ao princípio da economicidade, optar por colocar os documentos originais à disposição do requerente na repartição, devendo, neste caso, ser designado servidor do Executivo para prestar assessoria ao Vereador. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 5º. A Mesa Diretora, mediante justificativa expressa, indeferirá pedido de informação considerado anti-regimental e que desatenda ao determinado por este artigo, cabendo, desta decisão, recurso ao plenário. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

CAPÍTULO IX

DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art. 158. Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal, podendo ser apresentada por qualquer Vereador, nos termos deste regimento.

§ 1º. Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto e que o modifique substancialmente, não podendo, entretanto alterar-lhe a finalidade, respeitando a competência de iniciativa exclusiva. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 2º. A modificação proposta à emenda é denominada de subemenda e obedecerá as normas aplicadas às emendas.

§ 3º. Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

§ 4º. Cabe recurso ao plenário da decisão do Presidente que indefira juntada de emenda.

Art. 159. A apresentação de emenda far-se-á:

- I - na comissão, quando a matéria estiver sob seu exame;
- II - na Ordem do Dia, quando a matéria estiver em discussão.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 160. Caberá recurso ao Plenário, dentro do prazo improrrogável de dez dias, de decisão do Presidente, da Mesa ou das Comissões, nos casos previstos neste regimento. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Parágrafo único. Não serão conhecidos os recursos que não satisfizerem as exigências regimentais, quanto ao prazo de interposição e ao número de signatários, e que não contenham justificativa adequada. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

TÍTULO IX DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 161. Aplicam-se aos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento Interno que regulam a tramitação das proposições em geral. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 162. Após seu recebimento, nos prazos determinado pela Lei Orgânica Municipal, o projeto será comunicado ao plenário e distribuído a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para parecer de admissibilidade no prazo de cinco dias. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 1º. Publicado o parecer pela admissibilidade, o projeto será imediatamente encaminhado à Mesa, que providenciará a sua leitura no expediente da Sessão Plenária subsequente e, após, o encaminhará novamente a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para análise quanto ao mérito. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 2º. Após o procedimento de que trata o parágrafo 1º desse artigo a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação terá o prazo de quinze dias para realização de audiência pública, nos termos estabelecidos pelo artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para o recebimento de emendas pelos Vereadores. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 3º. Não será objeto de deliberação as emendas que: (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

I – aumentem despesa prevista, em projeto de iniciativa exclusiva do Prefeito; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

II – sejam incompatíveis, entre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

III – não indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de redução ou anulação de despesa, excluídas as referidas na Constituição Federal. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 4º. Após o disposto no parágrafo 2º desse artigo a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitirá o parecer no prazo de cinco dias. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 5º. Emitido o parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 163. O Prefeito deverá remeter ao Tribunal de Contas do Estado, até trinta e um de março, as contas relativas à gestão financeira municipal do exercício imediatamente anterior, tanto da administração direta, quanto da administração indireta. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 1º. Recebida às contas prestadas pelo Prefeito, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara adotará as seguintes providências: (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

I – determinará a publicação do parecer prévio no mural da Câmara Municipal; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

II – encaminhará o processo a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com a qual permanecerá por até sessenta dias. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 2º. As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 164. Cabe a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação notificar o interessado do recebimento do parecer prévio na Câmara Municipal, para que, querendo, apresente, no prazo de quinze dias, defesa às conclusões contidas no referido parecer e as provas que julgar necessário. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 1º. Havendo prova testemunhal a ser produzida, as testemunhas arroladas na defesa, em número máximo de três, serão ouvidas pela Comissão, em dia, hora e local previamente designados, em prazo não superior a três dias a contar do recebimento da defesa. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 2º. Havendo necessidade de esclarecer fatos apontados, a Comissão poderá requerer diligências. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 165. Terminados os atos a que se refere este capítulo, a Comissão emitirá parecer dentro do prazo estabelecido no inciso II do artigo 163. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 1º. Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 2º. A Comissão concluirá pela apresentação de projeto de decreto-legislativo. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 3º. O projeto de decreto-legislativo que acolher o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado será considerado: (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

I – rejeitado, se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

II – aprovado, se a votação apresentar qualquer outro resultado. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 4º. O projeto de decreto-legislativo que não acolher o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado será considerado: (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

I – aprovado, se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos Vereadores; (NR dada pela Resolução nº 002/2009).

II – rejeitado, se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa deverá acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, para fins de elaboração da nova redação final; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 166. Findo o prazo de que trata o artigo 163, parágrafo primeiro, inciso segundo, as contas serão incluídas para votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária subsequente, devendo o Presidente da Câmara notificar o interessado, ou o seu procurador constituído para fins de sustentação oral pelo período de vinte minutos. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 1º. O interessado poderá independentemente da constituição de procurador, sustentar pessoalmente sua defesa. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 2º. As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá à votação. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 3º. Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para os devidos fins. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

CAPÍTULO III DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 167. Os projetos de códigos, consolidações e estatutos depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados a exame de comissão permanente.

§ 1º. Durante o prazo de dez dias, poderão os Vereadores encaminhar à comissão emendas e sugestões.

§ 2º. Esgotado o prazo de apresentação de emendas, a Comissão dará parecer, dentro de dezoito dias, incorporando as emendas e as sugestões que julgar conveniente.

§ 3º. Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão julgar conveniente, o projeto será incluído na Ordem do Dia.

§ 4º. A requerimento de um terço dos membros da Câmara, a emenda rejeitada pela Comissão será apreciada pelo plenário. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO DO PREFEITO POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 168. O processo de perda do mandato do Prefeito Municipal pela Câmara de Vereadores, por infrações político-administrativas, definidas na Legislação Federal e local, obedecerá ao presente rito. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

I – a denúncia da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, desde que de forma escrita e com a exposição dos fatos e a indicação das provas; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

II – se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, porém, praticar todos os atos de acusação; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

III – se o denunciante for o Presidente da Câmara, este passará a presidência ao substituto legal para os atos de processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento, será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

IV – de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão subsequente, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

V - decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o relator; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

VI - recebido o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

VII - se o Prefeito estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo mínimo de três dias, entre a primeira e a segunda publicação; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

VIII - decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

IX - se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

X - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

XI - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

XII - na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

XIII - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem às infrações articuladas na denúncia; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

XIV - considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

XV - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará, imediatamente o resultado, e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente

decreto legislativo de perda do mandato de Prefeito; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

XVI - se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

XVII - o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

XVIII - transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO DE VEREADOR POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 169. O processo de perda de mandato de Vereador por prática de infrações político-administrativas seguirá no que couber, o rito estabelecido no artigo 168 deste regimento. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

CAPÍTULO VI

DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 170. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar poderão ser sustados por decreto legislativo proposto: (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

I – por qualquer Vereador; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

II - por Comissão, permanente ou especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Parágrafo único. Recebido o projeto de decreto-legislativo, a Mesa oficiará o executivo, solicitando que este preste os esclarecimentos que julgar necessário, no prazo de cinco dias úteis. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

CAPÍTULO VII

DAS EMENDAS A LEI ORGÂNICA

Art. 171. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta de um terço dos membros da Câmara de Vereadores ou pelo Prefeito Municipal. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 1º. Em qualquer dos casos do artigo anterior, a proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e ter-

se-á por aprovada quando obtiver em ambas as votações, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 2º. A emenda à Lei Orgânica será promulgada e publicada pela Mesa da Câmara de Vereadores, com o respectivo número de ordem. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 172. O projeto de emenda à Lei Orgânica será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à comissão especial designada pelo Presidente, nos termos deste regimento.

§ 1º. A comissão terá o prazo de dez dias úteis para apresentar parecer, que poderá concluir por emenda ou por substitutivo.

§ 2º. Durante os cinco primeiros dias de que trata este artigo, qualquer Vereador poderá apresentar emenda ao projeto, no âmbito da comissão.

§ 3º. Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de emenda à Lei Orgânica, com as emendas ou substitutivo aprovado pela comissão, será encaminhado ao plenário e submetido à primeira discussão e votação. A matéria aprovada na primeira votação será enviada à segunda discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

CAPÍTULO VIII DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Art. 173. Este Regimento somente poderá ser reformado ou alterado mediante proposta da Mesa Diretora, de um terço dos Vereadores ou por Comissão Especial, através de Projeto de Resolução. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 1º. A proposição de reforma ou alteração regimental, após ter sido publicada, permanecerá por quinze dias na Comissão competente para recebimento de emendas. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 2º. No prazo improrrogável de trinta dias, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre a proposição e as emendas. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 3º. Considera-se reforma ou alteração para os fins deste artigo, a mudança de mérito de qualquer dispositivo. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

CAPÍTULO IX DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 174. A solicitação de licença do Prefeito ou do Vice-Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental independente de parecer. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença, devendo haver o registro em ata. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 175. Durante o recesso parlamentar, a licença será autorizada pela Comissão Representativa. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Parágrafo único. A decisão da Comissão Representativa será comunicada, por ofício, aos Vereadores. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

CAPÍTULO X DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS

Art. 176. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, ocorrerá exclusivamente sob a forma de subsídio e será fixada por lei de iniciativa privativa da Câmara de Vereadores, obedecidos aos princípios e preceitos que regem o assunto na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 177. Anualmente, será outorgado, pela Câmara de Vereadores de Tabai, o Diploma "Mulher em destaque", cuja proposição poderá ser apresentada por qualquer Vereador até o dia da realização da primeira Sessão Ordinária do mês de fevereiro. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Parágrafo único. O Diploma "Mulher em Destaque" será concedido, a cada ano, a duas mulheres que se distinguirem na sociedade Tabaiense, por relevantes serviços prestados em atividades comunitárias e sociais. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 178. A Mesa Diretora encaminhará cada nome à comissão técnica permanente, e a essa caberá emitir parecer sobre a indicação e elaborará Projeto de Decreto-Legislativo que, após publicado na Ordem do Dia, será apreciado pelo plenário.

Art. 179. A votação do projeto de Decreto-Legislativo com a indicação do nome deverá ocorrer até a última sessão ordinária de fevereiro de cada ano.

Art. 180. O Diploma “Mulher em Destaque” será conferido durante sessão solene, que será realizada durante a semana do mês de março que for comemorado o Dia Internacional da Mulher.

Art. 181. O título de “Cidadão Tabaiense” será concedido pela Câmara Municipal a pessoas que residam ou não no território do Município, naturais ou não deste Município, que tenham se destacado na comunidade e que tenham prestado relevante serviço de natureza social ou econômica.

Art. 182. O nome será indicado à Mesa Diretora que o encaminhará a comissão técnica permanente, e a essa caberá emitir parecer sobre a indicação e elaborará Projeto de Decreto-Legislativo que, após publicado na Ordem do Dia, será apreciado pelo plenário. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 183. O projeto de Decreto Legislativo somente será admitido quando atendidos os seguintes requisitos: (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

I – biografia ou currículo do homenageado; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

II – anuência do homenageado; (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

III – comprovação de prestação de serviço relevante ao Município. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 184. Cada Vereador poderá apresentar um projeto de concessão de título honorífico por sessão legislativa. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

TÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 185. O Prefeito comparecerá a Câmara, quando convocado, para prestar esclarecimentos sobre tema da convocação, quando o Prefeito quiser espontaneamente prestar quaisquer esclarecimentos a Câmara Municipal de Vereadores, desde que haja entendimento com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo. (NR dada pela Resolução nº 02/2014).

Art. 186. Na reunião a que comparecer, o Prefeito fará, inicialmente, exposição sobre questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos complementares que forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 1º. Durante a exposição do Prefeito não serão permitidos apartes, questões estranhas ao tema previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 2º. Concluída a exposição do Prefeito, os Vereadores que desejarem poderão realizar questionamentos. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 3º. A cada pergunta, é reservado ao Prefeito o direito de prestar esclarecimentos complementares, se assim o entender. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 4º. O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 187. A Mesa da Câmara Municipal, ou qualquer de suas comissões, poderá convocar secretários ou titulares de diretoria equivalente, diretamente subordinada ao Prefeito, para comparecerem ao legislativo, a fim de prestarem informações sob assuntos previamente designados e constantes da convocação. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 1º. O secretário do Município ou o diretor equivalente, quando convocado, enviará a Câmara em até dois dias úteis antes de seu comparecimento uma exposição em torno das informações pretendidas. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 2º. O convocado terá o prazo de dez minutos para fazer a sua exposição, atendendo exclusivamente ao assunto da convocação, antes da ordem do dia. (NR dada pela Resolução nº 01/2017).

§ 3º. O Vereador terá o direito de realizar até quatro perguntas. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

§ 4º. As perguntas deverão ser objetivas e sucintas. (NR dada pela Resolução nº 02/2009).

Art. 188. O secretário municipal, ou o diretor equivalente, poderá comparecer espontaneamente a Câmara ou a comissão, para prestar esclarecimentos ou solicitar providências legislativas, após entendimento com o Presidente, que agendará dia e hora para recebê-lo.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 189. Esta resolução entra em vigor em 03 de dezembro de 2009.

Art. 190. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as resoluções nº 001, de 22 de janeiro de 1997, nº 003, de 12 de março de 1997, nº 004, de 15 de setembro de 1997, nº 005, de 20 de setembro de

1997, nº 007, de 18 de setembro de 1998, nº 011, de 17 de maio de 2001, nº 012, de 06 de dezembro de 2001, nº 013, de 20 de dezembro de 2001, nº 015, de 22 de abril de 2002 e nº 016 de 20 de junho de 2002.

Câmara Municipal de Vereadores de Tabaí/RS.

03 de dezembro de 2009.